



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018**

**“REJEITA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - GESTÃO DA Sra. ANA BELA COSTA TORINO – PROCESSO TC 002602/026/15 E SEUS ANEXOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**


**DECRETA:**

Artigo 1º. - Ficam rejeitadas as Contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Queluz, relativo ao Exercício Financeiro de 2015 – Gestão da Sra. Ana Bela Costa Torino.

Parágrafo Único: A rejeição ocorreu em conformidade com o PARECER DESFAVORÁVEL exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Volume II, e consoante relatório de fls. 202/221, e fls. 271/278, do Processo TC Nº 002602/026/15, atendido o Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Queluz/SP, que trata da SEÇÃO VII – DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 16 de maio de 2018.

  
Paula Elias da Silva  
Presidente

João Batista Ribeiro Filho  
1º Secretário  
Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA


Temos a honra de encaminhar para análise do Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Queluz, exercício de 2015, gestão da Sra. Ana Bela Costa Torino, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º. da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

O Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pela rejeição das referidas prestações de contas.

Por força do artigo 227 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Decreto será lido em plenário e ficará a disposição dos cidadãos por 60 (sessenta) dias.

São estas, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o encaminhamento do presente Projeto de Decreto legislativo.

Respeitosamente,

  
Paula Elias da Silva  
Presidente

João Batista Ribeiro Filho  
1º. secretário

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000